

Santo Antônio de Goiás – GO, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ADAILTON VIDAL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”**.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I - Uma APM - Área Pública Municipal, denominada GLEBA 02, objeto da **MATRÍCULA Nº 5.125, LIVRO 02 do CRI local**, situada à Rua Guarapari do loteamento Jardim das Oliveiras em Santo Antônio de Goiás-GO, com área total de 14.151,60m² (quatorze mil cento e cinquenta e um metros e sessenta centímetros quadrados); com as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Guarapari mede 167,49 metros; lado direito com Gleba 01, mede 86,69 metros; lado esquerdo com área de Divina Terezinha Marques de Oliveira, mede 88,18 metros; fundo com área de Raul Seabra Junior, mede 158,49 metros; Tudo conforme memorial descritivo e mapa - RT, Confúcio Lopes Soares - técnico em agrimensura, Registro nº 08576416115, TRT obra/serviço nº CFT2302773796, recolhido em 27/07/2023. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.623.485/0001-80, com sede à Avenida Modesto Vaz Machado, s/n, Quadra 11 Lotes 43-46, Vila Florença em Santo Antônio de Goiás-GO; havido nos termos do desmembramento de área, Decreto Municipal nº 068/2023, publicado em 31/07/2023. **REGISTRO ANTERIOR: AV4 M-254 do CRI local.**

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º As doações de que trata esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, 24 de agosto de 2023.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Tem este à finalidade de encaminhar a esta Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás-GO, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”**.

O Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, é regido pela **Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023** - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; **Portaria MCidades nº 725, de 15 de junho de 2023** - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; **Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023** - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

As propostas poderão ser destinadas à construção ou à requalificação de imóvel existente e deverão ser remetidas às agências da Caixa Econômica Federal logo após regulamentação do processo pelo Gestor do FAR. Para dar entrada ao processo de enquadramento e contratação de propostas, a empresa do ramo da construção civil, em acordo com o ente público municipal, deverá acessar a agência da Caixa Econômica Federal mais próxima. A Caixa Econômica Federal realizará a análise da documentação e o enquadramento dos terrenos apresentados. Periodicamente, o Ministério das Cidades divulgará as propostas enquadradas por meio de portaria, que seguirão para a etapa de análise documental e jurídica em até 150 dias a contar do seu enquadramento, período no qual deverão ser cumpridas todas as exigências necessárias para serem consideradas aptas à contratação.

Na sequência, o Ministério das Cidades procederá à publicação de nova portaria específica, autorizando a contratação das propostas aptas, após análise do agente financeiro e controle da meta pelo Gestor do FAR, mediante disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, o órgão poderá priorizar a autorização de contratação de propostas que cumprirem requisitos técnicos específicos definidos no art. 8º, da Portaria MCidades, n. 727, de 15 de junho de 2023.

os principais parâmetros estabelecidos para o FAR são voltados à população de baixa renda, cadastradas no CADÚNICO e indicadas pelo ente público, com base no valor do imóvel, conforme localidade.

os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família serão dispensados do pagamento da prestação do imóvel. A proposta é que os contemplados deverão arcar apenas com os custos de manutenção e vivência do imóvel como as contas básicas.

Nos programas anteriores, a definição de contratação era realizada por município, agora é direcionada à unidade federativa com as regras de acordo com tamanho de município e suas características.

“É um início das novas contratações, em um novo patamar de qualidade. A tríade desse marco normativo, disposto nas três portarias, será o guia de contratações do Programa”.

Nesse sentido, a aprovação da presente matéria é de suma importância ao Município de Santo Antônio de Goiás-GO, visto que irá beneficiar inúmeras famílias de baixa renda residentes no Município.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal